



LEI Nº 3.420, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

“Proíbe a comercialização de brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo, sendo vedado o porte, o uso e a manutenção ou disponibilização desses brinquedos em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, públicas ou privadas, localizadas no Município.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a comercialização de armas de fogo de brinquedo que disparem projéteis através de pressão, bem como réplicas e brinquedos que apresentem qualquer característica de arma de fogo, para menores de 18 anos.

Art. 2º - Ficam vedados o porte, o uso, a manutenção ou a disponibilização dos brinquedos referidos no art. 1º deste Projeto de Lei em creches, escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicas ou privadas, em funcionamento no Município de Santa Luzia.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a estimular e realizar campanhas de conscientização para a não – violência infantil, bem como feiras de troca-troca de armas de brinquedo por mudas de plantas, livros ou alimentos.

R



Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de setembro de 2013.

Calixto
CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM <u>27.09.13</u>
RETIRADO EM <u>1/10/13</u>
<i>Silviana Jesus Antunes da Costa</i> Setor de Protocolo <u>1102539</u>